



**JUNTA DE FREGUESIA DE ODIÁXERE**  
(CONCELHO DE LAGOS)

ACTA Nº 5/25

*Da Reunião Ordinária da Junta de Freguesia de Odiáxere*

**Realizada em 27 de fevereiro de 2025**

-----Aos vinte e sete dias de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, na Sede da Junta de Freguesia de Odiáxere, reuniram-se em reunião ordinária os membros da Junta de Freguesia, Excelentíssimos Senhores Carlos Manuel Pereira Fonseca, Maria Celina de Novais Borralho Mendes e Maria Francisca da Conceição Santos Vieira, respetivamente Presidente, Secretária e Tesoureira. -----

-----**ABERTURA DA REUNIÃO:** Verificando-se a presença da totalidade dos membros da Junta de Freguesia, o senhor Presidente declarou aberta a reunião pelas quinze horas, tendo a Junta passado a ocupar-se do seguinte: -----

-----**PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA** – O senhor Presidente, perguntou se algum membro do Executivo queria tomar a palavra. -----

-----Não havendo qualquer pedido de intervenção, passou-se à apreciação dos pontos da Ordem do Dia. -----

-----**ORDEM DO DIA:** -----

-----**FINANÇAS DA FREGUESIA** – Foi presente o Resumo Diário modelo SC-9 da Tesouraria, reportado ao dia 27 de fevereiro de 2025, cujo total de Disponibilidades é de 129 391,45€ (cento e vinte e nove mil trezentos e noventa e um euros e quarenta e cinco cêntimos) sendo: -----

-----Em Operações Orçamentais: 129 391,45€ (cento e vinte e nove mil trezentos e noventa e um euros e quarenta e cinco cêntimos) -----

-----Em Operações não Orçamentais: 0,00€ -----

-----O Executivo, tomou conhecimento. -----

-----**PONTO NÚMERO UM – DIREITO A FÉRIAS POR MOTIVO DE DOENÇA DOS TRABALHADORES INTEGRADOS NO REGIME DE PROTEÇÃO SOCIAL CONVERGENTE(RPSC)** - Foi presente parecer da ANAFRE sobre o direito a férias não gozadas por motivos de doença de duas trabalhadoras da Junta de Freguesia, conforme abaixo transcrito:

“...Tendo o Supremo Tribunal Administrativo no acórdão de 28 de setembro de 2017, relativo aos efeitos das faltas por motivo de doença dos trabalhadores integrados no regime de proteção social convergente, considerado que “A ausência de norma especial que se refira aos efeitos das faltas por motivo de doença dos trabalhadores integrados no regime de proteção social convergente relativamente ao direito a férias, em conjugação com o disposto no artigo 15.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, especificamente dedicado às faltas por doença, impõe, de acordo com os ditames da interpretação jurídica, a conclusão de que as faltas por doença daqueles trabalhadores ainda que superiores a 30 dias não determinam



mc

**JUNTA DE FREGUESIA DE ODIÁXERE**  
(CONCELHO DE LAGOS)

(Reunião de 27/02/2025)

quaisquer efeitos sobre as férias.”

A disposição do artigo 15.º do diploma preambular da LTFP é uma norma especial, constituindo-se como um regime jurídico específico que regula os efeitos das faltas por doença aos trabalhadores abrangidos pelo RPSC, a qual prevalece sobre as normas da lei geral que disponham sobre a mesma matéria, não sendo assim aplicável a estes trabalhadores o disposto nos artigos 278.º (suspensão do vínculo de emprego público), artigo 129.º (efeitos da suspensão) e do artigo 127.º (direito ao gozo de férias após a cessação da suspensão) da LTFP;

Deste modo, as faltas por doença, superiores a 30 dias, dadas pelos trabalhadores que se encontrem integrados no RPSC, não implicam a suspensão do vínculo de emprego público, nem determinam quaisquer efeitos sobre as férias.”

Aos trabalhadores abrangidos pelo regime de proteção social convergente são aplicáveis as normas do Código do Trabalho por força do disposto no artigo 4.º da LGTFP.

Nos termos do artigo 244.º, número 3 do Código do Trabalho, o trabalhador que se veja impossibilitado na totalidade ou parcialidade do gozo a férias tem direito à retribuição do período de férias não gozado ou ao gozo até 30 de abril do ano civil seguinte.

Concluindo:

Atendendo às considerações acima referidas, entendemos que a funcionária que se encontra de baixa beneficia do direito ao recebimento das férias não gozadas;

Não sendo, haverá, igualmente, direito ao recebimento de retribuição pelos dias não gozados por impossibilidade devido a baixa médica...(Documento integral arquivado em capa própria)”

----- O Executivo, perante o parecer emitido pela ANAFRE, deliberou por unanimidade proceder ao pagamento das férias não gozadas às trabalhadoras abaixo discriminadas:

nome	férias não gozadas por motivo de baixa médica
Maria Nazaré Oliveira da Silva Gamboa	2023
Ana Filipa Vidal Ramos	2023



**JUNTA DE FREGUESIA DE ODIÁXERE**  
(CONCELHO DE LAGOS)

(Reunião de 27/02/2025)

**-----PONTO NÚMERO DOIS – ROLLER LAGOS CLUBE DE PATINAGEM DE LAGOS – 20º TORNEIO INTERNACIONAL DE PATINAGEM DE VELOCIDADE –**

Foi presente email do Roller Lagos Clube de Patinagem de Lagos apresentando o 20º Torneio Internacional de Patinagem de Velocidade- a taça da Europa-Track-Series-Europe e Maratona Cidade de Lagos, nos dias 11,12,13 de abril próximo. Neste contexto solicitam apoio financeiro para ajudar a concretizar o torneio, manifestando ainda a sua disponibilidade para o agendamento de uma reunião para esclarecimentos sobre o evento. --

-----O Executivo, após análise do pedido e atendendo que este evento vai trazer centenas de pessoas, não só nacionais como internacionais, ao concelho de Lagos, deliberou por unanimidade atribuir um subsídio no valor de 250,00€(duzentos e cinquenta euros) e autorizar o cabimento/compromisso e respetivo pagamento.-----

**-----PONTO NÚMERO TRÊS – LUTICIA MARIA DOS SANTOS AMORES – PEDIDO DE 2 DIAS -**

Foi presente requerimento da trabalhadora Lúcia Amores, solicitando o gozo de 2 dias (21/04 e 02/05/2025) por conta de horas extraordinárias. -----

-----O Executivo, verificando que não há qualquer inconveniente para o serviço, deliberou por unanimidade, deferir o pedido da trabalhadora Lúcia Maria dos Santos Amores. -----

**-----PONTO NÚMERO QUATRO –ALGAR SOM ALUGUER DE SOM E LUZ, UNIPessoal, LDA –**

Foi presente fatura nº1 2500/000001 referente ao aluguer de iluminação com assistência técnica para apoio da “Festa da Nossa Senhora da Conceição e S. Luís”, realizada nos dias 14 e 15 de setembro de 2024, no valor de 602,70€ (seiscentos e dois euros e setenta cêntimos) com IVA incluído. -----

-----O Executivo, deliberou por unanimidade, autorizar o cabimento/compromisso e respetivo pagamento. -----

**-----PONTO NÚMERO CINCO – ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO DO ALGARVE - XXII GRANDE PROVA DE ATLETISMOS DE ODIÁXERE/3º PROVA CIRCUITO CONCELHIO DE LAGOS –**

Presente fatura proforma nº26, de 14/02, referente à XXII Grande Prova de Atletismo de Odiáxere, que se realiza no dia 9 de março, na freguesia, no valor de 693,00€ (seiscentos e noventa e três euros). -----

-----O Executivo, deliberou por unanimidade, autorizar o cabimento/compromisso e respetivo pagamento. -----

**-----PONTO NÚMERO SEIS – CRUZ VERMELHA PORTUGUESA, DELEGAÇÃO DE LAGOS – ORÇAMENTO DESFILE DE CARNAVAL 2025 –**

Foi presente orçamento para apoio ao evento Carnaval de Odiáxere/25, no valor de 395,00€ (trezentos e noventa e cinco euros). -----



**JUNTA DE FREGUESIA DE ODIÁXERE**  
(CONCELHO DE LAGOS)

*me*  
*[Signature]*

(Reunião de 27/02/2025)

-----O Executivo, deliberou por unanimidade, aceitar o orçamento emitido pela Cruz Vermelha, no valor de 395,00€ (trezentos e noventa e cinco euros) e autorizar o cabimento/compromisso e respetivo pagamento. -----

-----**PONTO NÚMERO SETE – ASSOCIAÇÃO TEAM PISA MOITAS 4X4 - 3º PASSEIO ROTA DAS FREGUESIAS EM MOTORIZADAS 50CC ANTIGAS – PEDIDO DE PARECER** – Foi presente ofício da Associação Team Pisa Moitas 4X4 de Lagos solicitando o parecer da Junta para a realização do evento 3º Passeio Rota das Freguesias em motorizadas 50cc antigas, que tem como objetivo dar a conhecer aos participantes, ponto de interesse do concelho e promover o convívio entre os participante, que se realizará no dia 4 de maio do corrente ano, percorrendo a freguesia do concelho de Lagos. Solicitam também apoio, monetário ou através do fornecimento de bens para o lanche ou almoço. -----

-----O Executivo, após análise do pedido, deliberou por unanimidade, dar parecer favorável à realização do evento 3º Passeio Rota das Freguesias em motorizadas 50cc antigas e contribuir com o abastecimento de águas.-----

-----**PONTO NÚMERO OITO – ASSOCIAÇÃO TEAM PISA MOITAS 4X4 -5º PASSEIO TT** – Foi presente ofício remetido pela Associação Team Pisa Moitas 4X4 de Lagos solicitando o parecer da Junta para a organização do evento 5º Passeio TT que tem como objetivo dar a conhecer aos participantes, pontos de interesse do concelho e promover o convívio entre os participante, que se realizará no dia 19 de abril do corrente ano, referem que serão utilizados apenas caminhos rurais ou municipais de forma a percorrer a freguesia por caminhos alternativos com veículos todo o terreno. Solicitam também apoio, monetário ou através do fornecimento de bens para o lanche ou almoço. -----

-----O Executivo, após análise do pedido, deliberou por unanimidade, dar parecer favorável à realização do evento 5º Passeio TT e contribuir com o abastecimento de águas.-

-----**PONTO NÚMERO NOVE – GUARDA NACIONAL REPUBLICANA – ORÇAMENTO** – Foi presente orçamento nº202500011256, emitido pela Guarda Nacional Republicana, para apoio com remunerados no Carnaval de Odiáxere/2025, no valor de 1275,84€ (mil duzentos e setenta e cinco euros e oitenta e quatro cêntimos). -----

-----O Executivo deliberou por unanimidade, aceitar o orçamento nº202500011256, emitido pela Guarda Nacional Republicana no valor de 1275,84€ (mil duzentos e setenta e cinco euros e oitenta e quatro cêntimos) e autorizar o cabimento/compromisso e respetivo pagamento. -----



**JUNTA DE FREGUESIA DE ODIÁXERE**  
(CONCELHO DE LAGOS)

*me*  
*[Signature]*

(Reunião de 27/02/2025)

-----**PONTO NÚMERO DEZ - PORTITAÇAS, OSVALDO JOSÉ DA SILVA SANTOS – ORÇAMENTOS** – Foram presentes dois orçamentos, emitidos pela Portitaças, de Osvaldo José da Silva Santos relativos ao evento “*XXVII Grande Prémio de Atletismo de Odiáxere*”, conforme abaixo descritos:

**A) Orçamento n°OT01P2025/28:**

Descrição	P.Uni.	Uni.	Qtd.	IVA	Total
Medalha 50mm	2,00€	Uni.	104	23%	208,00€
Medalha 70mm	3,00€	Uni.	28	23%	84,00€
Taças e troféus	12,00€	Uni.	28	23%	336,00€
Taças e troféus	16,00€	Uni.	03	23%	48,00€
Taças e troféus	19,00€	Uni.	01	23%	19,00€
Taças e troféus	22,00€	Uni.	01	23%	22,00€
Taças e troféus	6,00€	Uni.	02	23%	12,00€
Taças e troféus	7,00€	Uni.	02	23%	14,00€
Taças e troféus	8,00€	Uni.	02	23%	16,00€
<b>Total...</b>					<b>759,00€</b>

**B) Orçamento n° OT 01P2025/29:**

Descrição	P.Uni.	Uni.	Qtd	Iva	Total
Placas com estojo	35,00€	Uni.	2	23%	70,00€
<b>Total...</b>					<b>70,00€</b>

-----O Executivo, deliberou por unanimidade, aceitar os orçamentos apresentados e autorizar o cabimento/compromisso e respetivo pagamento. -----

-----**PONTO NÚMERO ONZE – JPVIEGAS – PROPOSTA DE ORÇAMENTO** – Foi presente proposta de orçamento n°039/2025, emitida pela entidade JPViegas, Mobiliário de Escritório e Hotelaria, no valor de 35,00 (trinta e cinco euros) acrescido de IVA à taxa



**JUNTA DE FREGUESIA DE ODIÁXERE**  
(CONCELHO DE LAGOS)

(Reunião de 27/02/2025)

legal em vigor, para reparação de porta de armário alto em PVC, situado na secretaria dos serviços administrativos da Junta. -----

-----O Executivo, deliberou por unanimidade, aceitar os orçamentos apresentados e autorizar o cabimento/compromisso e respetivo pagamento. -----

-----**PONTO NÚMERO DOZE – NUNO DÓRIA LANÇA UNIP., LDA – REPARAÇÃO DE GRADE DE SEGURANÇA – ORÇAMENTO** – Foi presente orçamento n°504/2025, de 25/02/2025, remetido por Nuno Dória Lança Unip. Lda, no valor de 786,46€ (setecentos e oitenta e seis euros e quarenta e seis cêntimos) c/ IVA incluído, referente à reparação da grade de segurança do Posto de Correios:

Qt.	Item	Descrição	Preço un.	Total
1	Veio completo	Com molas fitas para grade de segurança 2170mmx340mm	-	284,40€
1	Rolling 160	Motor para grade de enrolar	-	230,00€
1	Instalação	Dos equipamentos propostos (desmontagem do rolo, montagem do novo rolo, ajustes finais). Não contempla abertura do teto para acesso ao equipamento nem subsequente reparação.	-	125,00€
			Sub-total	639,40€
			Iva 23%	147,06€
			<b>TOTAL</b>	<b>786,46€</b>

-----Condições de pagamento:50% com adjudicação e 50% após conclusão do trabalho.

-----Prazo de entrega estimado:2 a 3 semanas após adjudicação. -----

-----O Executivo, após análise do orçamento, deliberou por unanimidade, aceitar o orçamento apresentado e autorizar o cabimento/compromisso e respetivo pagamento. -----

-----**PONTO NÚMERO TREZE – MARIA ALINE CONDUTO LOPES RAMOS – PEDIDO DE CONCESSÃO COM CARÁTER PERPÉTUO DO OSSÁRIO B-78** – Foi presente requerimento da senhora Maria Aline Conduto Lopes Ramos, solicitando a concessão com caráter perpétuo do ossário B-78 no cemitério da freguesia, para colocar as ossadas de seus pais, Francisca Maria António e Januário António, falecidos em 05/04/2020 e 13/02/1982, respetivamente, sendo que o pai se encontra sepultado no cemitério de Vale de Açor, em Mértola, mas que brevemente irá ser levantado, pelo que pede autorização para a transladação dos seus restos mortais para o cemitério da freguesia de Odiáxere, uma vez que é seu desejo que os pais fiquem juntos.-----

-----O Executivo, deliberou por unanimidade, conceder com caráter perpétuo o ossário B-78 a Maria Aline Conduto Lopes Ramos e autorizar a transladação dos restos mortais do seu pai que se encontram no cemitério de Vale de Açor, em Mértola, mediante o pagamento da taxa devida.-----



**JUNTA DE FREGUESIA DE ODIÁXERE**  
(CONCELHO DE LAGOS)

(Reunião de 27/02/2025)

**-----PONTO NÚMERO CATORZE – DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, EDUCAÇÃO E CULTURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOS – PROJETO PLANTAR AFECTOS** – Foi presente email remetido pelo Departamento de Desenvolvimento Social, Educação e Cultura da Câmara Municipal de Lagos a convidar a Junta de Freguesia a colaborar com o Projeto Plantar Afectos, concebido pela artista Mariana Dias Coutinho e desenvolvido em parceria com o Centro Cultural de Lagos, a Biblioteca Municipal, o Centro de Ciência Viva e o Espaço Jovem. Este projeto tem como objetivo promover a interação comunitária e a valorização de saberes ancestrais através de atividades artísticas e ambientais. Para a Junta participar tem de acolher o artista e a oficina para o público em geral, no dia 22 de março, entre as 10h e as 18h, no Pólo de Leitura de Odiáxere ou noutro local que a Junta assim entender. No seguimento da apresentação da oficina, os trabalhos serão expostos. -----

-----O Executivo, após análise do projeto e no âmbito das atribuições às Autarquias, no domínio da Cultura, tempos livres e Desporto, conforme alínea d) do nº2 do artº7º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, deliberou por unanimidade, apoiar o projeto através da cedência do espaço no Edifício Pólo de Leitura no dia 22 de março.-----

**-----PONTO NÚMERO QUINZE – PROPOSTA Nº3 DE APROVAÇÃO DO REGULAMENTO DO INVENTÁRIO E CADASTRO DO PATRIMÓNIO DA JUNTA DE FREGUESIA DE ODIÁXERE** – Foi presente a proposta nº3 de Aprovação do Regulamento do Inventário e Cadastro do Património da Junta de Freguesia, conforme abaixo transcrita:

**----- Proposta de aprovação do Regulamento do Inventário e cadastro do Património da Junta de Freguesia de Odiáxere.**

**Considerando que:**

1. Considerando que a Junta de Freguesia implementou, a partir do dia 1 de janeiro de 2020, o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC -AP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, e para cumprimento das disposições conjugadas da alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º e da alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na versão atualizada, torna-se imprescindível a elaboração do Regulamento de Inventário e Cadastro do Património a partir da legislação aplicável ao Património do Estado;



**JUNTA DE FREGUESIA DE ODIÁXERE**  
(CONCELHO DE LAGOS)

(Reunião de 27/02/2025)

2. Considerando que o inventário é um importante instrumento de gestão para as Autarquias, o qual deverá permanecer sempre atualizado, de modo a permitir conhecer, em qualquer momento, o estado, o valor, a afetação e a localização dos bens.

**Tenho a honra de propor:**

Que a Junta de Freguesia delibere aprovar, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º e da alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e nos termos do ponto 2.9, do Decreto-Lei n.º 54-A/99, 22 de fevereiro (POCAL) o Regulamento do Inventário e cadastro do Património da Junta de Freguesia de Odiáxere, em anexo."-----

-----Após análise e discussão foi a Proposta de Aprovação do Regulamento do Inventário e Cadastro do Património da Junta de Freguesia, aprovado por unanimidade. -----

**-----PONTO NÚMERO QUINZE – PROPOSTA Nº4 DA NORMA DE CONTROLO INTERNO DA JUNTA DE FREGUESIA DE ODIÁXERE** - Foi presente a proposta nº3 de Aprovação da Norma de Controlo Interno da Junta de Freguesia, conforme abaixo transcrita:

**----- Proposta de aprovação da Norma de Controlo Interno da Junta de Freguesia de Odiáxere**

**Considerando que:**

1. A atual Norma de Controlo Interno (NCI) está em vigor desde 27 de fevereiro de 2025, não sofrendo, desde essa data, qualquer atualização e/ou alteração;
2. Tratando-se de um documento dinâmico e uma importante ferramenta de apoio à gestão, é fundamental proceder à sua revisão;
3. As atualizações legislativas, nomeadamente, a publicação do novo Sistema e Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), e as alterações de funcionamento da autarquia, ocorridas desde a data da sua aprovação, incrementaram esta necessidade;
4. Compete aos eleitos, dirigentes e a todos os trabalhadores da autarquia, em geral, zelar pelo cumprimento da presente norma;
5. A NCI pode ser objeto de alterações, aditamentos ou revogações, sempre que haja deliberação da Junta de Freguesia ou por determinação de natureza legal que venham a ser publicadas;



**JUNTA DE FREGUESIA DE ODIÁXERE**  
(CONCELHO DE LAGOS)

*me*  
*[Signature]*

(Reunião de 27/02/2025)

6. Embora tenha sido publicado o Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 85/2016, de 21 de dezembro, que aprovou o Sistema e Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), introduzindo um novo paradigma contabilístico e revogando o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, 22 de fevereiro, mantém-se em vigor o estipulado no ponto 2.9, e consequentemente a obrigatoriedade de implementação nas autarquias locais de um sistema de controlo interno.

**Tenho a honra de propor:**

Que a Junta de Freguesia delibere aprovar, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 16º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e nos termos do ponto 2.9, do Decreto-Lei n.º 54-A/99, 22 de fevereiro (POCAL) a Norma de Controlo Interno da Junta de Freguesia de Odiáxere, em anexo.

-----Após análise e discussão foi a Proposta da Norma Controlo Interno da Junta de Freguesia, aprovado por unanimidade.-----

**-----PONTO NÚMERO DEZASSEIS – PROPOSTA Nº5 DO PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS E INFRAÇÕES CONEXAS (PPRIC) DA JUNTA DE FREGUESIA DE ODIÁXERE** - Foi presente a proposta nº5 de Aprovação do Plano de Prevenção de Riscos e Infrações Conexas (PPRIC) da Junta de Freguesia, conforme abaixo transcrita:

**----- Proposta de aprovação do Plano de Prevenção de Riscos e Infrações Conexas (PPRIC) da Junta de Freguesia de Odiáxere.**

**Considerando que:**

1. É num quadro de sucessão de desafios ambiciosos e sempre exigentes, que as Autarquias Locais acolhem a Recomendação n.º 1/2009, de 1 de julho, do Conselho de Prevenção da Corrupção, no sentido de elaborar um plano de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas;
2. Pretende-se, fundamentalmente, a título preventivo, aumentar o nível de transparência das decisões administrativas e consolidar uma cultura anticorrupção no sentido da minimização dos riscos decorrentes da prossecução das atribuições e competências a exercer;
3. Uma estratégia de prevenção da corrupção deve incluir tanto uma política de prevenção da corrupção como um plano que operacionalize;
4. O Plano identifica as áreas onde incidem maiores riscos de corrupção, e apresenta as medidas específicas tendentes á sua eliminação;



**JUNTA DE FREGUESIA DE ODIÁXERE**  
(CONCELHO DE LAGOS)

(Reunião de 27/02/2025)

5. A boa execução deste Plano constituirá um pilar fundamental para a reafirmação da credibilidade da organização e para a confirmação da confiança dos cidadãos na honestidade e integridade dos eleitos e funcionários da autarquia.

**Tenho a honra de propor:**

Que a Junta de Freguesia delibere aprovar, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º e da alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e nos termos do ponto 2.9, do Decreto-Lei n.º 54-A/99, 22 de fevereiro (POCAL) o Plano de Prevenção de Riscos e Infrações Conexas (PPRIC) da Junta de Freguesia de Odiáxere, em anexo. -

-----Após análise e discussão foi a Proposta do Plano de Prevenção de Riscos e Infrações Conexas (PPRIC) da Junta de Freguesia, aprovado por unanimidade. -----

**-----PONTO NÚMERO DEZASSETE - PROPOSTA Nº6 DE APROVAÇÃO DO REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO E CEDÊNCIA DE VIATURAS DA JUNTA DE FREGUESIA DE ODIÁXERE** - Foi presente a proposta nº6 de Aprovação do Regulamento de Utilização e Cedência de Viaturas da Junta de Freguesia, conforme abaixo transcrita:

**----- Proposta de aprovação do Regulamento de Utilização e Cedência de Viaturas da Junta de Freguesia de Odiáxere**

**Considerando que:**

Compete à freguesia a gestão do immobilizado integrado no seu património, conforme resulta do disposto no nº1 alínea h) e ii) do artº16 do Regime Jurídico das Autarquias Locais.

Uma vez que, a cedência e empréstimo de viaturas propriedade da Freguesia, consiste numa das formas de apoio da Junta de Freguesia de Odiáxere às Coletividades, Associações, Entidades, torna-se imprescindível a elaboração do Regulamento de Utilização e Cedência de Viaturas.

Assim procedeu-se à elaboração do Regulamento de Utilização e Cedência de Viaturas, que visa definir as linhas orientadoras e as normas jurídicas pelas quais passa a reger-se a utilização e cedência as viaturas propriedade da freguesia, garantindo assim procedimentos e condutas que salvaguardam a segurança rodoviária, obedeçam a objetivos de legalidade, interesse público, bem como da racionalização e eficiência dos recursos públicos.

Assim, propõe-se que a Junta de Freguesia delibere aprovar, nos termos da alínea f) do art.º 9 conjugado com a alínea h) do nº1 do art.º 16 da lei das autarquias locais (Lei 75/2013 de 12 de setembro), o Regulamento de Utilização e Cedência de Viaturas da Junta de Freguesia de Odiáxere, em anexo."-----



**JUNTA DE FREGUESIA DE ODIÁXERE**  
(CONCELHO DE LAGOS)

(Reunião de 27/02/2025)

----- Após análise e discussão foi a Proposta do Regulamento de Utilização e Cedência de Viaturas) da Junta de Freguesia, aprovado por unanimidade. -----

**PONTO NÚMERO DEZASSETE - PROPOSTA Nº7 DE APROVAÇÃO DO REGULAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL DA JUNTA DE FREGUESIA DE ODIÁXERE** - Foi presente a proposta nº7 de Aprovação do Regulamento do Mercado Municipal da Junta de Freguesia, conforme abaixo transcrita:

-----"**Proposta de Aprovação do Regulamento do Mercado Municipal da Junta de Freguesia de Odiáxere.**

**Considerando que:**

Compete à freguesia a gestão dos equipamentos e das instalações integrados no seu património ou colocados sob a sua administração, conforme resulta do disposto no nº1 alínea h) do artº16º no Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A atividade de comércio em recintos cobertos e fechados, habitualmente designados por mercados municipais, é regida pelo Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, sendo que por se tratar de uma atividade essencialmente direcionada para as populações, dispõe o referido diploma legal que as autarquias devem proceder à sua regulamentação, designadamente quanto às condições gerais sanitárias dos mercados municipais e às de efetiva ocupação dos locais neles existentes para exploração do comércio autorizado. Deste modo, a gestão dos mercados municipais, designadamente no que se refere à fixação da periodicidade, horários, condições de ocupação de lugares de venda, procedimento de adjudicação, taxas a pagar, entre outros, tem de estar subordinada a disciplina normativa contida em regulamento.

Pretendeu-se, desta forma, criar um instrumento normativo, que facilite o desempenho da atividade por parte dos titulares dos locais de venda, valorizando as diferentes atividades económicas e garantindo a proteção do ambiente.

Assim, procedeu-se à elaboração do presente projeto de "Regulamento do Mercado Municipal de Odiáxere", que se submete nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º e da alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, à aprovação do órgão executivo para que após se dê início à consulta pública, para recolha de sugestões, pelo período de 30 dias úteis, remetendo-se os contributos que sejam apresentados ao órgão deliberativo da Freguesia para consideração no âmbito do processo de aprovação deste instrumento regulamentar municipal."-----

----- Após análise e discussão foi a Proposta de Aprovação do Regulamento do Mercado Municipal da Junta de Freguesia, aprovado por unanimidade. -----



**JUNTA DE FREGUESIA DE ODIÁXERE**  
(CONCELHO DE LAGOS)

(Reunião de 27/02/2025)

-----**PONTO NÚMERO DEZASSETE - PROPOSTA Nº8 DE APROVAÇÃO DO REGULAMENTO TAXAS E LICENÇAS DA JUNTA DE FREGUESIA DE ODIÁXERE** - Foi presente a proposta nº8 de Aprovação do Regulamento Taxas e Licenças da Junta de Freguesia, conforme abaixo transcrita:

-----"**Proposta de Aprovação do Regulamento Taxas e Licenças da Junta de Freguesia de Odiáxere.**

**Considerando que:**

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e f) do nº1 do artº 9, conjugadas com a alínea h) do nº1 do artº16º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei nº75/2013, de 12 de setembro), com a ampliação das competências para as Juntas de Freguesias, tendo em vista o estabelecido no Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (Lei nº73/2013, de 3 de setembro) e tendo em consideração o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei nº53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua atual redação, Lei nº117/2009, de 29 de dezembro), que determina a existência de um Regulamento de Taxas em cada autarquia, bem como quais os elementos que este deve conter, levaram esta autarquia, no cumprimento das exigências e dos requisitos legais, à decisão de revisão e aplicação dos critérios das taxas e preços praticados; Assim, considerando a necessidade de adequar as atuais normas Regulamentares de forma a cumprirem aquele normativo (Lei nº53-E/2006, de 29 de dezembro);

**Tenho a honra de propor:**

Que a Junta de Freguesia delibere aprovar, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º e da alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o Regulamento Taxas e Licenças da Junta de Freguesia de Odiáxere, em anexo."-----

----- Após análise e discussão foi a Proposta de Aprovação do Regulamento Taxas e Licenças da Junta de Freguesia, aprovado por unanimidade. -----

-----**PONTO NÚMERO DEZOITO - PROPOSTA Nº9 DE APROVAÇÃO DO REGULAMENTO DE APOIO SOCIAL DA FREGUESIA DE ODIÁXERE** - Foi presente a proposta nº9 de Aprovação do Regulamento de Apoio Social da Freguesia de Odiáxere, conforme abaixo transcrita:

-----"**Proposta de aprovação do Regulamento de Apoio Social da Freguesia de Odiáxere.**

**Considerando que:**

A freguesia dispõe de atribuições vários domínios, entre eles, a Ação Social, conforme resulta do disposto no nº2 alínea f) do artº7 do Regime Jurídico das Autarquias Locais, pelo que pode atuar no apoio às famílias em situação de fragilidade económica promovendo assim uma melhoria da



**JUNTA DE FREGUESIA DE ODIÁXERE**  
(CONCELHO DE LAGOS)

(Reunião de 27/02/2025)

sua qualidade de vida.

A intervenção social da junta de freguesia visa prestar apoio ao agregado das famílias/indivíduo, integrado ou não por crianças bem como jovens adultos, com objetivo de colmatar fragilidades sociais, nomeadamente, situações de carência económica, situações de desemprego, problemas habitacionais, entre outros.

Todos estes aspetos desencadeiam o aumento da pobreza e exclusão social colocando em causa os compromissos familiares e põe em risco a satisfação dos direitos básicos como alimentação, saúde, educação, habitação, entre outros.

Neste âmbito torna-se imprescindível a intervenção a nível da ação social por parte da Freguesia de Odiáxere a fim de prevenir e reparar situações de carência e de desigualdade socioeconómicas, dependência, disfunção, exclusão e vulnerabilidades sociais bem como a e promoção comunitária das famílias e/ou cidadãos e o desenvolvimento das respetivas capacidades.

Assim procedeu-se à elaboração do Regulamento de Apoios Sociais da Freguesia de Odiáxere, ao abrigo das competências cometidas aos órgãos das autarquias locais, que constitui o instrumento que permitirá a concretização desses apoios, em articulação e cooperação com instituições de solidariedade social e/ou em parceria com as entidades competentes da administração central.

Assim, propõe-se que a Junta de Freguesia delibere aprovar, nos termos da alínea f) do art.º 9 conjugado com a alínea h) do nº1 do art.º 16 da lei das autarquias locais (Lei 75/2013 de 12 de setembro), o Regulamento de Apoios Sociais da Freguesia de Odiáxere, em anexo." -----

----- Após análise e discussão foi a Proposta de Aprovação do Regulamento de Apoio Social da Freguesia de Odiáxere, aprovado por unanimidade. -----

**-----PONTO NÚMERO DEZANOVE - PROPOSTA Nº10 DE APROVAÇÃO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS DA FREGUESIA DE ODIÁXERE - Foi presente a proposta nº9 de Aprovação do Regulamento de Atribuição de subsídios da Freguesia de Odiáxere, conforme abaixo transcrita:**

**----- Proposta de aprovação do Regulamento de Atribuição de Subsídios da Freguesia de Odiáxere**

**Considerando que:**

Compete à freguesia a concessão de apoios ao associativismo, conforme resulta do disposto no nº1 alínea h) e l) do artº16 do Regime Jurídico das Autarquias Locais.

A Junta de Freguesia de Odiáxere tem como uma das suas principais preocupações o



**JUNTA DE FREGUESIA DE ODIÁXERE**  
(CONCELHO DE LAGOS)

(Reunião de 27/02/2025)

desenvolvimento económico e social da Freguesia, bem como o bem-estar e qualidade de vida da sua população.

Considerando as Associações e outras entidades sem fins lucrativos como parceiros importantes na prossecução do interesse Público através da dinamização de atividades culturais, recreativas, desportivas e humanitárias, a Junta de Freguesia de Odiáxere reconhece a necessidade de apoio financeiro e logístico a estas organizações.

Pela importância que estes apoios representam para estas associações, e sendo imprescindível o cumprimento dos valores de transparência e igualdade, para uma boa gestão dos dinheiros públicos, o rigor financeiro e o controlo eficaz na atribuição e aplicação de apoio às associações abrangidas por este ato normativo, a Junta de Freguesia propõe regulamentar a atribuição de apoios às associações ou outras organizações sem fins lucrativos.

Assim procedeu-se à elaboração do Regulamento de Atribuição de Subsídios da Freguesia de Odiáxere, ao abrigo das competências cometidas aos órgãos das autarquias locais, que constitui o instrumento que estabelece as condições de concessão de subsídios e outras formas de apoio às entidades legalmente existentes na área da freguesia de Odiáxere, que proporcionem, no território da freguesia, atividades com fins de interesse Público.

Assim, propõe-se que a Junta de Freguesia delibere aprovar, nos termos da alínea f) do art.º 9 conjugado com a alínea h) do nº1 do art.º 16 da lei das autarquias locais (Lei 75/2013 de 12 de setembro), o Regulamento de Atribuição de Subsídios da Freguesia de Odiáxere, em anexo." -----

----- Após análise e discussão foi a Proposta de Aprovação do Regulamento de Atribuição de Subsídios Freguesia de Odiáxere, aprovado por unanimidade. -----

-----**FORMA DE VOTAÇÃO NAS DELIBERAÇÕES TOMADAS** – A Junta deliberou, por unanimidade, por votação nominal, fazer constar, para os devidos efeitos, que em todas as deliberações tomadas nesta reunião foi adotada a votação nominal. -----

-----**ENCERRAMENTO DA REUNIÃO** – E nada mais havendo a tratar, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Junta, foi encerrada a reunião, pelas dezoito horas e três minutos, sendo a respetiva ata aprovada por unanimidade. -----

-----E eu, *Maria Celine Mendes*, Secretário da Junta de Freguesia, a redigi, mandei lavrar, subscrevi e assino. -----

*Maria Celine Mendes*

*António José Pereira Tomaco*